



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 176/2008.

EMENTA: Institue a Comissão de Ética no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco que integra o sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 159/2008 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.009010/2007, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de junho de 2008,

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - A Comissão de Ética tem por finalidade a orientação e aconselhamento sobre a ética profissional do servidor no exercício do cargo ou função, ou fora dele, no tratamento com o pessoal e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

Parágrafo único - Para fins de apuração do comprometimento ético, considera-se servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão ou poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2008 CONSU).

Art. 2º- Compete a Comissão de Ética da UFRPE:

I – atuar como instância consultiva dos dirigentes e servidores no âmbito desta IFE;

II – aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito desta universidade, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III – representar a instituição na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

IV – supervisionar a observância do Código de conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V – fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2008 CONSU).

**CAPITULO II  
DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO**

Art. 3º - A Comissão de Ética será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes escolhidos entre servidores do quadro permanente ou ocupante de cargo em comissão e designados pelo Magnífico Reitor que indicará entre eles o presidente para cumprir mandatos de três anos, não coincidentes.

§ 1º - Os primeiros membros serão designados para mandatos de um, dois e três anos respectivamente, podendo ser reconduzidos uma única vez, após o cumprimento desse primeiro período, sendo o segundo mandato de três anos para qualquer dos membros.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro mais antigo da Comissão.

§ 3º - As atividades dos membros da Comissão de Ética não ensejam qualquer remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos de seus membros quando estes não atuarem com dedicação exclusiva na comissão.

§ 4º - A Comissão de Ética será vinculada administrativamente a Reitoria da UFRPE, porém a sua atuação, no que concerne ao exercício de suas competências próprias, não se subordina à instância superior a que está vinculada.

§ 5º - Os representantes da Comissão de Ética atuarão como elementos de ligação com a Comissão de Ética Pública (CEP) que disporá em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

Art. 4º - A Comissão de Ética contará com uma Secretaria Executiva vinculada administrativamente à Reitoria da UFRPE para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições da comissão.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2008 CONSU).**

§ 1º - A Secretaria-Executiva será chefiada por servidor do quadro permanente desta instituição ou ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas.

§ 2º - A compatibilidade de que trata o parágrafo anterior deve ser entendida como cargo ou função de nível suficiente a permitir a necessária interlocução hierárquica para o exercício de suas obrigações.

Art. 5º - Os trabalhos da Comissão de Ética deverão ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II – proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III – independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas nas disposições normativas específicas.

Art. 6º - O processo de apuração de prática de ato em desacordo com as disposições do Código de Conduta da Alta Administração Federal e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncias devidamente fundamentadas, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único - Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe, poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a servidor.

Art. 7º - É dever do dirigente máximo desta Instituição:

I – assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus membros não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2008 CONSU).**

**CAPITULO III  
DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO**

II – conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública.

Art. 8º - Compete às instâncias superiores da UFRPE:

I - observar e fazer observar as normas de ética e disciplina;

II – garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão de Ética cumpra com suas atribuições; e

III – atender com prioridade às solicitações da Comissão de Ética Pública.

**CAPITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Cabe ao dirigente máximo da IFE comunicar a constituição da Comissão de Ética à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, com a respectiva composição dos membros titulares e suplentes, em observância ao parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 10 - A comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência, alegando omissão do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que, se existente será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176/2008 CONSU).**

Art. 11- Eventuais dúvidas de natureza legal deverão ser previamente solucionadas pela Procuradoria Jurídica da UFRPE. As dúvidas sobre a aplicação das normas específicas do Código de Ética serão dirimidas pela Comissão de Ética Pública (CEP), a qual também compete se manifestar em casos de interpretações divergentes.

Art. 12 - Qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas será mantido com a chancela de “reservado”.

Art. 13 - Sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a Comissão de Ética encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração dos fatos, sem prejuízo da adoção de medidas de sua competência.

Art. 14 - As decisões da Comissão de Ética decorrentes da análise de fato ou ato submetido à sua apreciação serão resumidas em ementa, omitindo-se os nomes dos investigados, divulgadas no sítio desta instituição e remetidas à Comissão de Ética Pública.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, de acordo com a legislação específica.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de julho de 2008.

**PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE**  
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.